



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

Reunião Ordinária - Ata n.º 17/2018

Data - 2018-08-23

Início - 09.30 horas

Local - Cidade de Macedo de Cavaleiros, Salão Nobre dos Paços do
Concelho

Termo - 10.15 horas

Presenças:

Presidente:

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

Vereadores:

Pedro Fernando Reis Mascarenhas

Elsa Carina da Silva Escobar

Rui Alexandre Serapicos Vilarinho

Manuel Duarte Fernandes Moreno

Carlos Manuel Pinto Barroso

Maria da Assunção Gemelgo Correia

Outras Presenças: Paulo José Castro Rogão, Diretor do
Departamento de Administração Geral

Resumo Diário da Tesouraria do dia 22-08-2018

a) Dotações Orçamentais: € 885.153,43

b) Dotações não orçamentais: € 658.895,21



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

I - Aprovação de ata

A reunião iniciou-se com a submissão a aprovação da ata da reunião realizada no dia 2018-08-09. -----

Distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal, foi dispensada a sua leitura e, submetida a votação, foi aprovada, por maioria, com a abstenção do Vereador Pedro Fernando Reis Mascarenhas, por não ter participado na reunião. -

II - Intervenção dos Membros da Câmara Municipal antes da Ordem do Dia

(artigo 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Concedida a palavra aos Vereadores, usou da palavra o **Vereador Carlos Manuel Pinto Barroso** que informou que se tem deparado com alguma dificuldade para aceder aos assuntos da reunião na área reservada do site da Câmara Municipal, solicitando assim que o problema seja resolvido. -----

O **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno**, no uso da palavra abordou os seguintes assuntos: tivemos um fim-de-semana em grande, com festas para todos os gostos e em todo o concelho. Questiono se, com tantas festas, pensaram no comércio na sede do concelho? Realizou-se o Sunset no Azibo. Gostaríamos de saber que associação ou empresa assumiu a organização e se a Câmara Municipal apoiou e que tipo de apoio? Queríamos conhecer os termos do negócio com o Piaget e os objetivos da aquisição do referido imóvel. Por último dizer-lhe que o projeto CLDS+ vai



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

terminar em dezembro e por isso pergunto qual é a posição da Câmara Municipal, ou seja, se vai candidatar-se a novo projeto?

O **Presidente da Câmara Municipal** perguntou a que festas o Sr. vereador se refere em concreto. O **vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno** respondeu que se refere ao Santo Ambrósio, Talhas, com "Há Festa Na Aldeia", Sunset no Azibo, entre outras, todas ocorridas no mesmo fim-de-semana. -----

O **Presidente da Câmara Municipal** concordou haver coincidência de datas, mas nenhuma delas foi escolha da Câmara Municipal. O Santo Ambrósio, o Sunset e outras, como sabe, são organizadas por entidades independentes, não tendo a Câmara Municipal qualquer poder de intervenção. Quanto ao evento "Há Festa na Aldeia" que decorreu em Talhas, a Câmara Municipal não teve qualquer intervenção. As datas estão pré-definidas, sendo um evento com o patrocínio da Presidência da República e é uma organização que não tem nada a ver com a Câmara Municipal, limitando-se a aceitar a candidatura no âmbito da Desteque. Quanto ao Sunset foi organizado por um grupo de estudantes de Macedo, tendo a Câmara Municipal concedido, apenas, apoio logístico. Quanto à escolha da data, a mesma foi da inteira responsabilidade da organização. Relativamente à aquisição de instalações do Piaget disse que a aquisição visa disponibilizar instalações adequadas para o regresso do Ensino Superior a Macedo de Cavaleiros. Pretende-se criar um pólo aglutinador, num espaço que estava desativado. Para já vai funcionar um pólo do IPB, para ministrarem 5 cursos e uma Escola Superior de Negócios, a única no Nordeste Transmontano. Vai acolher uma incubadora de empresas e a Academia Sénior de Macedo de Cavaleiros. Relativamente à questão da CLDS, concedeu a palavra à **Vereadora Elsa Carina da Silva Escobar** que informou que, na



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

semana passada, saiu o aviso de abertura sobre as candidaturas ao CLDS4G, sendo intenção da Câmara Municipal prosseguir com o projeto no novo modelo que aí vem. -----

A reunião prosseguiu de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte de agosto do ano de dois mil e dezoito. -----

III - Ordem do Dia

(artigo 35.º, n.º 1, alínea o) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

MOBILIDADE NA CARREIRA / CONSOLIDAÇÕES DEFINITIVAS - ATOS ANULÁVEIS -----

Presente a informação n.º 94, datada de 09.08.2018, do Diretor do Departamento de Administração Geral, que se transcreve. -----

"Como responsável dos serviços que superintende os recursos humanos da câmara municipal, levo ao conhecimento o seguinte: ao abrigo da figura da mobilidade, os trabalhadores abaixo identificados foram objeto de mobilidade, como se indica: -----

Nome	Carreira anterior	Carreira em que consolidaram	Data da consolidação
Maria Carvalho	Assistente operacional	Assistente técnico	2017-09-27
Ester Santos	Assistente operacional	Assistente técnico	2017-09-27



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

Joaquim Paradela	Assistente técnico	Encarregado	2017-09-27
Carlos Pedro	Assistente operacional	Encarregado	2017-09-27
José Felgueiras	Assistente operacional	Encarregado	2017-09-27
Ana Ventura	Assistente operacional	Encarregado	2017-09-27
Nélio Pimentel	Assistente técnico	Técnico superior	2017-09-27
Cristiano Teixeira	Assistente técnico	Técnico superior	2017-09-27

As consolidações definitivas na carreira antes identificadas foram determinadas, por despacho do presidente da câmara, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual. -----

Sobre esta matéria não existe entendimento jurídico unânime sobre quem possui competência para proferir a decisão de consolidação definitiva na carreira, pois (1) há quem entenda que a competência é do presidente da câmara, há luz da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, por via do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea a); (2) há quem entenda que a competência é da câmara municipal, por força do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Este é o entendimento, por exemplo, da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), cfr. parecer dos serviços jurídicos que anexo (doc. 1). Seguindo a prática jurídica nesta matéria desde que assumi funções, não posso deixar de dizer que o meu entendimento vai no sentido de defender que quem possui competência para proferir decisão de consolidação definitiva é a câmara municipal,



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

entendimento que tem levado a que as consolidações na carreira já decididas pela atual gestão municipal tenham tido deliberação da câmara municipal. -----

Por assim ser, este facto justifica, tão-só e sem mais, o motivo da presente informação, ou seja, adotar, para situações idênticas, procedimentos idênticos. -----

Não querendo alongar-me nesta questão jurídica, o meu entendimento fundamenta-se em dois princípios basilares do Direito, a saber: -----

i) Temos em confronto dois diplomas legais (Lei n.º 75/2013 e Lei n.º 35/2014), com o mesmo valor jurídico, ou seja, ambos são diplomas emanados da Assembleia da República - Leis -, pelo que, ao nível da hierarquia das leis, ambas têm os mesmo "peso jurídico". Nesta perspetiva, nenhuma se superioriza. -----

ii) Temos em confronto dois diplomas legais: um que regula, em termos gerais, o regime jurídico das autarquias locais, dando competências específicas ao presidente da câmara - a Lei n.º 75/2013 e outro que, no caso concreto da matéria em apreciação, regula os termos como a mesma se processa - a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. A este nível, a doutrina e jurisprudência defende que, no confronto, a lei especial prevalece sobre a lei geral. -----

Ora, é com base neste princípio basilar do Direito que defendo que, nesta matéria, a consolidação definitiva na carreira segue a tramitação prevista na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as especificidades do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, diploma, ainda, em vigor, como resulta do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e que adapta esta à administração autárquica. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP). O seu artigo 2.º, n.º 2 do Anexo à lei estatui que, no seu âmbito, "a presente lei é aplicável, (...), com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio, os serviços da administração regional e da administração autárquica". Ou seja, este diploma aplica-se às autarquias, com as necessárias adaptações. Ora, como antes referido, a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não revogou o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, este sim, o diploma que adapta, à administração autárquica, a atual LTFP. Aliás, vai mais longe, quando o seu n.º 3 do artigo 42.º estatui que "todas as referências aos diplomas ora revogados entendem-se feitas para as correspondentes normas da presente lei". -----
Em suma, dada a especificidade da administração autárquica, a Lei n.º 35/2014 carece, sempre, da sua adaptação por via do Decreto-Lei n.º 209/2009. Perante o exposto, porque, no meu entendimento, compete à câmara municipal decidir a consolidação definitiva na carreira? O n.º 5 do artigo 99.º-A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estatui o seguinte: -----

«Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1. (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
2. (...)



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

3. (...)

4. (...)

5. O disposto no presente artigo aplica-se, **com as necessárias adaptações**, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.» -----

A este nível, o que estatui o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro? -----

«Artigo 2.º

Aplicação

1. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com exceção das normas respeitantes ao regime jurídico da nomeação, aplica-se, com as adaptações constantes do presente decreto-lei, a todos os trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções. -----

2. As referências feitas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ao membro do Governo ou **ao dirigente máximo do serviço ou organismo**, consideram-se feitas, para efeitos do presente decreto-lei: -----

a) **Nos municípios, ao presidente da câmara municipal;** -----

b) Nas freguesias, à junta de freguesia; -----

c) Nos serviços municipalizados, ao presidente do conselho de administração.» -----

Do disposto nesta norma, resulta que, nos municípios, o dirigente máximo do serviço ou organismo é o presidente da câmara. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

Aplicando o estatuído no n.º 5 do artigo 99.º-A do Anexo à Lei n.º 35/2014 ao caso vertente, ou seja, aos processos de consolidação definitiva, salvo melhor opinião, resulta que compete ao presidente da câmara, enquanto dirigente máximo do serviço, propor a consolidação definitiva, cabendo a decisão ao órgão executivo. -----

Em defesa do alegado, oferece-me, ainda, dizer o seguinte: tal como se encontra a redação do n.º 5 do artigo 99.º-A, esta não é, de todo, aplicável à administração autárquica, ou melhor, é um exemplo típico da necessidade de existir um diploma de adaptação à administração autárquica. E porquê? A citada norma remete a decisão para o responsável pelo órgão executivo. Ora, em parte alguma do regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) está determinado quem é ou venha a ser o responsável pelo órgão executivo, leia-se câmara municipal. Esta figura não existe na administração autárquica. Se não existe, como aplicá-la? Se não existe, como vamos atribuir essa competência ao presidente da câmara? Ao invés, na administração direta e indireta do Estado, esta figura já existe, uma vez que os estatutos de algumas entidades definem quem é o responsável pelo órgão executivo. -----

Perante o exposto, concluo o seguinte: todas as consolidações definitivas na carreira acima especificadas, decididas por despachos do presidente da câmara, datados de 2017-09-27, são atos administrativos ilegais, por terem sido praticados com ofensa das normas jurídicas referenciadas. -----

Como proceder agora? -----

À luz do artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), estes atos são anuláveis, podendo a Administração, em prazo, decidir da sua anulação administrativa. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

Quanto ao prazo, como resulta do disposto no artigo 168.º, n.º 2 do CPA, a anulação administrativa ainda pode ser objeto de decisão pela Administração, tendo esta o dever de o fazer. Quanto à competência para a prática da anulação administrativa, tal como resulta do n.º 6 do artigo 169.º do CPA, a competência pertence à câmara municipal. -----

Todavia, se assim se entender, isto é, se a câmara municipal decidir pela anulação administrativa das consolidações definitivas referenciadas, deve, à luz do disposto no artigo 121.º do CPA, promover a audiência prévia dos interessados, concedendo-lhe o prazo geral de 10 dias, previsto no artigo 86.º do mesmo código, a qual deve seguir a forma escrita. À consideração superior." -----

O **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno** perguntou ao Presidente da Câmara se se revê na presente informação? -----

O **Presidente da Câmara** respondeu afirmativamente, por isso o assunto foi agendado, dizendo, ainda, que embora possam crer que haverá alguém que poderá ser prejudicado, de acordo com as informações que tem tido este é um procedimento legal e justo e que temos o dever de desencadear. -----

O **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno** prosseguiu referindo o seguinte: "Antes de considerar a consolidação ilegal e na dúvida, não era de manter a situação, protegendo os funcionários? Isto é aquilo que eu ando a falar há muito tempo, perseguição política e fazer sangue? Então o Sr. Presidente apregoa uma coisa e faz outra? Dizer-lhe que mais de 90% dos municípios fazem despachos iguais ao publicado a 13 de outubro e assinado a 27 de setembro. Estarão todos errados? Estamos perante uma informação de argumentos muito rebuscados, senão



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

vejamos: inicia fazendo menção que a legislação é contraditória, mas ao sê-lo, não devia o líder, neste caso o Sr. Presidente, proteger os seus colaboradores e não lhes retirar a esperança de ter e poder dar uma vida melhor aos seus? Menciona que as consolidações da carreira decididas pela atual gestão municipal foram deliberadas pela Câmara Municipal. É verdade e nós votamos favoravelmente para não prejudicar as pessoas porque tínhamos dúvidas e continuamos a ter dúvidas neste procedimento. Continua dizendo "adotar para situações idênticas, procedimentos idênticos". Concordamos. Mas então se as consolidações, quando decididas por despacho, pelo Presidente da Câmara são atos administrativos ilegais, pergunto se as não consolidações são legais quando despachadas pelo Presidente da Câmara, caso Paulo Veigas. Usam um parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses, uma associação de direito privado que consideramos que é tão só uma Associação de Presidentes. Já agora podia ter feito o que fez a Câmara da Nazaré. Após 10 meses da vossa tomada de posse este assunto só agora ser presente em reunião de Câmara, dá-nos a ideia que solicitaram outros pareceres em que as conclusões iam em sentido inverso ao que pretendiam. Deviam enviar esta informação com um parecer de uma Entidade que superentenda nos Municípios, tipo CCDRN, ou mesmo do advogado avençado, ou então porque não proceder em conformidade com a RAP (Reunião de Aperfeiçoamento Profissional) ocorrida em Macedo de Cavaleiros a 19.03, e onde se questionou este assunto e cuja resposta é favorável aos trabalhadores e que diz que toda a legislação existente vem sempre referido que o dirigente máximo do Município é o Presidente da Câmara. Ou então, utilizam um parecer da CDDRN que existe e se encontra arquivado nos serviços, que no seu ponto 5, alínea a) diz: "O disposto no



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

presente artigo aplica-se com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo Órgão do Executivo. Nesta conformidade, a partir do dia 1 de janeiro de 2017 a consolidação da mobilidade intercarreiras a que se reporta o caso em apreço é legalmente admitida, ocorrendo mediante proposta do dirigente do serviço e decisão do Presidente da Câmara, sendo que terão de estar reunidas cumulativamente as seguintes condições: - Exista acordo do trabalhador; - Exista posto de trabalho disponível. Ou então, o responsável pela informação utilizou também o artigo 169.º do CPA para regular a incompetência, dizendo "a competência pertence à Câmara Municipal" mas, devia ter utilizado o artigo 164.º que regula esta matéria e no seu n.º 3 diz " Em caso de incompetência o poder de ratificar o ato cabe aos Órgãos competentes para a sua prática". Tal como vamos fazer nos sete pontos da Ordem do dia que se seguem e tal como fez a Câmara da Nazaré. Por tudo o que foi elencado, deve o Sr. Presidente da Câmara munir-se de pareceres que não ofereçam dúvidas e para que possamos votar em consciência. Por isso pedimos-lhe que retire este ponto e que solicite pareceres para que possamos votar de facto em consciência." -----

O **Presidente da Câmara Municipal** disse que, falar em perseguição política, fica um pouco magoado porque perseguição política fazem alguns destes funcionários relativamente a ele e aos seus pares. E por isso pergunta: como posso estar a promover pessoas que não se comportam condignamente? Mas, falando em termos legais, o Sr. Vereador respeita ou não o que a Associação de Municípios diz? Esta atitude é também uma forma das pessoas



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

perceberam que têm de ter um comportamento diferente, pois 90% da população de Macedo condena a atitude de alguns destes trabalhadores. Sobre os termos jurídicos deste assunto disse que iria passar a palavra ao Diretor de Departamento para os poder esclarecer ao que o Sr. Vereador respondeu que sabe muito bem ler e interpretar a Lei e não quer que o Sr. Diretor tenha mais intervenções neste Órgão. Neste momento apenas solicita que o Sr. Presidente retire o assunto e que traga pareceres que não seja da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que é uma Associação de direito privado e de Presidentes que só faz o que os Presidentes das Câmaras querem, e que pode afirmá-lo por experiência própria. -----

O Presidente da Câmara concedeu a palavra ao **Diretor do Departamento de Administração Geral**, dizendo que a informação começa por expressar que sobre esta matéria não há entendimento unânime sobre este assunto. E, ao não haver entendimento unânime, aceita outros entendimentos, defendendo, contudo, aquele que está expresso, sucintamente, na informação. Ao invés do que deixou no ar, não solicitámos mais pareceres jurídicos. Quanto ao parecer que junto da ANMP, é um parecer, como outros existem, subscrito por um jurista e não por qualquer membro da ANMP, ou seja, por qualquer presidente de câmara. Quanto à questão de se anular estes despachos de consolidações, não obstante existirem pareceres jurídicos com entendimentos diferentes, não posso deixar de lembrar ao Sr. Vereador o seguinte: o Sr. Vereador, enquanto Presidente de Câmara, também cessou comissões de serviço a dirigentes com argumentos que, a jurisprudência dos Tribunais Administrativos, não aceita e considera ilegal. Não obstante, o Sr. Vereador, enquanto Presidente de Câmara, conhecedor desses acórdãos, mesmo assim,



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

decidiu em sentido diferente da jurisprudência. São acórdãos e não pareceres jurídicos, mas mesmo assim ignorou e decidiu cessar a comissão de serviço, encontrando-se o assunto em tribunal, como sabe. Respeito outros entendimentos, mas este é o meu e encontra-se, na minha modesta opinião, suficientemente fundamentado. Respeito e entendo que os trabalhadores tenham outro entendimento. Quanto à fundamentação jurídica apresentada e como diz o Sr. Vereador que sabe ler e interpretar a lei, não necessito, assim, de me repetir. -----

O **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno** questiona porque razão vem a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro dar competência direta ao Presidente da Câmara? E, porque é que nessa RAP, que é da ATAM, esta tem dado parecer no mesmo sentido, encontrando-se tal posição exarada, por exemplo na ata da RAP da Meda, 2.º questão do Municipal n.º 403, páginas 20 e 21? -----

O **Vereador Pedro Fernando Reis Mascarenhas** disse que estamos perante uma informação do Diretor de Departamento, com formação jurídica, o que reforça a informação prestada. Há muitos assuntos que podem suscitar dúvidas e nem por isso se solicitam pareceres. Acrescentou que não é o parecer da Associação de Municípios que está anexo à informação técnica que justifica a informação do Diretor de Departamento. O Sr. Vereador diz que não confia neste parecer porque a Associação de Municípios é uma Associação de Autarcas e, segundo o Sr. Vereador, "fazem-se os fatos à medida". Não será assim. Nessa perspetiva, a ATAM é uma Associação de Trabalhadores da Administração Local, então estes, segundo a lógica do Sr. Vereador, também poderão fazer "os fatos à medida dos trabalhadores". Concluiu dizendo que estamos em condições de votar o assunto. -----

O **Presidente da Câmara Municipal** submeteu o assunto a votação. -



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

DELIBERAÇÃO: Pelos fundamentos constantes na informação, que avoa, por maioria, deliberou ser intenção anular os atos administrativos que determinaram a consolidação definitiva na carreira dos trabalhadores referenciados, decididas por despachos do Presidente da Câmara, datados de 2017-09-27. Mais foi deliberado promover a audiência de interessados, concedendo-lhe o prazo de 10 dias. -----

Votação: 4 votos a favor (Benjamim Rodrigues, Pedro Mascarenhas, Elsa Escobar e Rui Vilarinho) e três votos contra (Duarte Moreno, Carlos Barroso e Assunção Gemelgo) -----

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Divisão Jurídica e Administrativa

FREGUESIA DE TALHAS - ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DE VIA PÚBLICA / AUTORIZAÇÃO -----

Presente o requerimento a solicitar parecer favorável para a realização de uma procissão das velas no dia 16 de agosto de 2018, pelas 19.00 horas em Talhas com o conseqüente encerramento da via pública entre a Igreja Matriz e a Capela de Nossa Sr.ª da Boa Viagem. -----

O Técnico Superior Nélcio Pimentel deu a seguinte informação: "De acordo com os art.ºs 7.º e 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, não sendo desfavorável o parecer da Guarda Nacional Republicana para a realização desta atividade, pode a Câmara Municipal conceder autorização para utilização da



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

via pública no dia 19 de agosto, no período das 19.00h às 22.00h, para a concretização da Procissão das Velas em honra de N.ª Sr.ª da Boa Viagem, em Talhas, nos termos requeridos." -----

O Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa deu a seguinte informação: "Concordo com a informação, observadas que estão as normas legais em vigor." -----

O Diretor do Departamento de Administração Geral prestou o seguinte parecer: "Dado que a reunião se realiza depois do evento, proponho que o Presidente decida em conformidade, submetendo o despacho a ratificação da Câmara Municipal." -----

O Presidente da Câmara Municipal, em 2018.08.10, proferiu o seguinte despacho: "Defiro o pedido. Agende-se à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara, datado de 2018.08.10. -----

FREGUESIA DE PEREDO - ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DE VIA PÚBLICA / AUTORIZAÇÃO -----

Presente requerimento a solicitar o corte da estrada para a realização da processão em honra da Nossa senhora do Bom Despacho em Peredo nos dias 11 e 12 de agosto de 2018. -----

Sobre o assunto o Técnico Superior, Nélio Pimentel deu a seguinte informação: "Está o requerimento instruído da documentação necessária nos termos do art.º 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005. De acordo com o art.º 8.º do referido Decreto, pode a Câmara Municipal conceder autorização para a realização da procissão na via pública em Honra de N.ª Sr.ª do



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

Bom Despacho, em Peredo, conforme descrito no parecer da Guarda Nacional Republicana: 11, 12 e 13 de agosto de 2018.” -----

O Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa deu a seguinte informação: “Concordo com a informação, observadas que estão as normas legais em vigor.” -----

O Diretor do Departamento de Administração Geral prestou o seguinte parecer: “Em condições de ser deferido. Dado que o evento decorre antes da próxima reunião da Câmara Municipal, pode o Presidente decidir, submetendo a ratificação na próxima reunião do executivo municipal.” -----

O Presidente da Câmara Municipal, em 2018.08.10, proferiu o seguinte despacho: “Defiro nos termos da informação e parecer.”-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara, datado de 2018.08.10. -----

FREGUESIA DE MURÇÓS - ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DE VIA PÚBLICA / AUTORIZAÇÃO -----

Presente requerimento a solicitar o corte da via pública no período das 18.00h às 24.00h do dia 18 de agosto, no período das 18.00h do dia 18 de agosto às 06.00h do dia 19 de agosto e das 11.00h do dia 19 de agosto às 06.00h do dia 20 de agosto, em Murçós para realização das Festividades em Honra do Divino Senhor. -----

O Técnico Superior, Nélio Pimentel deu a seguinte informação: “Está o requerimento instruído da documentação necessária nos termos do art.º 7.º do decreto Regulamentar n.º 2-A/2005. De acordo com o art.º 8.º do referido Decreto, pode a Câmara Municipal conceder autorização para a realização das



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

festividades em honra do Divino Senhor, em Murçós, nos períodos descritos no parecer da força de segurança: das 18.00h às 24.00h de 10.08.2018; das 18.00h de 18.08.2018 às 06.00h de 19.08.2018; das 11.00h de 19.08.2018 às 06.00h de 20.08.2018." -----

O Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa deu a seguinte informação: "Concordo com a informação, observadas que estão as normas legais em vigor." -----

O Diretor do Departamento de Administração Geral prestou o seguinte parecer: "Em condições de ser deferido. Dado que o evento se inicia antes da reunião da Câmara Municipal pode o Presidente decidir, submetendo a ratificação da Câmara Municipal a decisão proferida." -----

O Presidente da Câmara Municipal, em 2018.08.10, proferiu o seguinte despacho: "Defiro nos termos da informação e parecer."

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara, datado de 2018.08.10. -----

**FREGUESIA DE CORUJAS - ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DE VIA PÚBLICA /
AUTORIZAÇÃO** -----

Presente requerimento a solicitar autorização para corte da via pública na Freguesia de Corujas para a realização da Festa em Honra de S. Tiago, desde as 13.00h do dia 14.08.2018 às 01.00h do dia 17.08.2018. -----

O Técnico Superior, Nélcio Pimentel deu a seguinte informação: "Instruído o requerimento nos termos do art.º 7.º e não sendo desfavorável o parecer da força de segurança competente nos termos do art.º 8.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005,



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

de 24 de março, pode a Câmara Municipal conceder autorização para o corte na via pública para a realização da festa em honra de S. Tiago, em Corujas, entre o dia 15 e 17 de agosto, no período das 13.00h às 01.00h." -----

O Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa deu a seguinte informação: "Concordo com a informação, observadas que estão as normas legais em vigor." -----

O Diretor do Departamento de Administração Geral prestou o seguinte parecer: "Em condições de ser deferido. Dado que o evento ocorre antes da próxima reunião da Câmara Municipal pode o Presidente decidir, submetendo a ratificação da Câmara Municipal." -----

O Presidente da Câmara Municipal, em 2018.08.10, proferiu o seguinte despacho: "Defiro nos termos da informação e parecer."

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara, datado de 2018.08.10. -----

FREGUESIA DE VINHAS (CASTRO ROUPAL) - ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DE VIA PÚBLICA / AUTORIZAÇÃO -----

Presente requerimento a solicitar autorização para o corte da via pública para realização da Procissão em Honra do Anjo da Guarda, em Castro Roupal no dia 11 de agosto, entre as 11.00h e as 15.00h. -----

O Técnico Superior, Nélcio Pimentel deu a seguinte informação: "De acordo com o art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março, não sendo desfavorável o parecer da Guarda Nacional republicana para a realização desta atividade, e



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

estando o requerimento instruído nos termos do art.º 7.º pode a Câmara Municipal conceder autorização para a concretização da Procissão em Honra do Anjo da Guarda, em Castro Roupal no dia 11 de agosto, no período das 11.00h às 15.00h." -----

O Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa deu a seguinte informação: "Concordo com a informação, observadas que estão as normas legais em vigor." -----

O Diretor do Departamento de Administração Geral prestou o seguinte parecer: "Em condições de ser deferido. Dado que a reunião da Câmara Municipal ocorre depois do evento, pode o Presidente deferir, submetendo a ratificação a decisão tomada."

O Presidente da Câmara Municipal, em 2018.08.10, proferiu o seguinte despacho: "Defiro nos termos da informação e parecer."

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara, datado de 2018.08.10. -----

FREGUESIA DE ESPADANEDO - ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DE VIA PÚBLICA / AUTORIZAÇÃO -----

Presente requerimento a solicitar o corte da via pública nos dias 10, 11 e 12 de agosto em Espadanedo para a concretização das festividades em Honra do Divino Senhor. -----

O Técnico Superior, Nélcio Pimentel deu a seguinte informação: "De acordo com o art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março, não sendo desfavorável o parecer da Guarda Nacional republicana para a realização desta atividade, e estando o requerimento instruído nos termos do art.º 7.º pode a Câmara Municipal conceder autorização para a concretização das



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

festividades em Honra do Divino Senhor nos dias 10, 11 e 12 de agosto, nos termos requeridos." -----

O Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa deu a seguinte informação: "Concordo com a informação, observadas que estão as normas legais em vigor." -----

O Diretor do Departamento de Administração Geral prestou o seguinte parecer: "Em condições do pedido ser deferido. Dado que o evento ocorre antes da reunião da Câmara Municipal pode o Presidente decidir, submetendo a decisão a ratificação da Câmara Municipal." -----

O Presidente da Câmara Municipal, em 2018.08.10, proferiu o seguinte despacho: "Defiro nos termos da informação e parecer."

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara, datado de 2018.08.10. -----

**LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E/OU ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS -
PODENCE** -----

Presente requerimento a solicitar licença de lançamento de fogo-de-artifício na festividade em Honra de Santa Eufémia, no dia 19.08.2018, na freguesia de Podence. -----

O Técnico Superior Nélcio Pimentel deu a seguinte informação: "O n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, prevê que "durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, (...) está sujeita a autorização prévia do município (...). No art.º 2.º-A do mesmo DL determina-se que o "período crítico (...) vigora de 1 de julho a 30 de setembro, podendo a sua



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

duração ser alterada, em situações excepcionais, por despacho do membro do Governo (...)”. Está o presente requerimento instruído com declaração dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros, que certifica a inexistência de inconvenientes para o lançamento de fogo-de-artifício e que durante o mesmo serão destacados elementos para o local. Pode o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal conceder a Autorização Prévia para a realização do espetáculo pirotécnico para as festividades em honra de St.ª Eufémia, em Podence, nos termos previstos na declaração dos Bombeiros Voluntários integrante do presente requerimento.” -----

O Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa deu a seguinte informação: “Concordo com a informação, observadas que estão as normas legais em vigor.” -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal proferiu o seguinte despacho: “Defiro”. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Vice-Presidente da Câmara. -----

Unidade de Planeamento e Projetos

ELABORAÇÃO DO CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES NOS SISTEMAS EM BAIXA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----

Presente a informação n.º 120, datada de 2018.08.20, da Unidade de Planeamento e Projetos, que se transcreve. -----

“1 - No Município de Macedo de Cavaleiros encontra-se em fase de execução a prestação de serviços de elaboração do cadastro das



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

infraestruturas existentes nos sistemas em baixa - abastecimento de água e saneamento de águas residuais, da candidatura "Elaboração de cadastro das infraestruturas existentes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais em baixa no município de Macedo de Cavaleiros", operação n.º POSEUR-03-2012-FC-000094. -----

2 - Para a elaboração deste trabalho, foi efetuado o Procedimento de Concurso Público Internacional, via plataforma eletrónica VortalGov, tendo sido adjudicado à empresa C.M.E. - Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A., contribuinte n.º 501369295, pelo valor de 119.238,59 € (cento e dezanove mil duzentos e trinta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), o qual contempla o seguinte Mapa de Trabalhos e Quantidades: - Levantamento e Cadastro da Rede de Abastecimento de Água - 407,00 Km; - Levantamento e Cadastro da Rede de Drenagem de Águas Residuais - 211,20 Km. A data do contrato com a firma prestadora de serviço é de 14/07/2017, tendo havido uma suspensão administrativa entre 16/08/2017 e 20/09/2017, pelo que o prazo tem o seu término a 18/08/2018. -----

3 - Em 15 de junho de 2018 foi dado conta à Câmara Municipal, através da informação n.º 76/2018 que os Km estimados que serviram de base à elaboração do Caderno de Encargos e adjudicados, eram os existentes e conhecidos pelos serviços municipais, verificando-se posteriormente que esta contabilização era insuficiente para a elaboração do cadastro de todo o concelho. Deste modo estimou-se que para a conclusão deste trabalho, seria necessário contemplar no levantamento e cadastro da rede de abastecimento de água mais 45 Km e no levantamento e cadastro da rede de drenagem de águas residuais mais 35 km, o que traduzido em termos de valores e considerando



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

os preços unitários da proposta do adjudicatário, a empresa C.M.E. - Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A., este corresponde a um total de 16.111,05 €, ao qual acresce o IVA. Considerando também que a empresa prestadora de serviços tem disponibilidade em concluir os trabalhos, o Município de Macedo de Cavaleiros suportado nos preceitos legais subjacentes que enquadram esta situação, procedeu à adjudicação destes trabalhos suplementares a esta empresa. -----

4 - Na presente data, a empresa adjudicatária tem já cadastrados 369,91 Km da rede de abastecimento de água (82% do total) e 216,71 Km da rede de águas residuais (88% do total). No entanto para a conclusão dos trabalhos, esta solicitou a prorrogação do prazo de conclusão para o dia 30 de setembro de 2018, invocando para tal as circunstâncias das condições atmosféricas verificadas durante o decorrer dos trabalhos, assim como a existência de trabalhos a mais, tal como explanado no pedido de prorrogação de prazo em anexo. -----

5 - Em face do exposto e considerando que sem este prazo adicional a conclusão do projeto pode ficar comprometida, sou a propor que seja concedida a prorrogação do prazo até dia 30 de setembro de 2018 para a conclusão dos trabalhos em falta." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou conceder à Empresa C.M.E. - Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A., a prorrogação do prazo, a título gracioso, até ao dia 30 de setembro de 2018 para a conclusão dos trabalhos. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

**ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE MACEDO DE
CAVALEIROS - DISCUSSÃO PÚBLICA -----**

Presente a informação n.º 119, datada de 2018.08.20, da Unidade
de Planeamento e Projetos, que se transcreve. -----

"Sobre o assunto em epígrafe informo o seguinte: -----

1 - Do processo de tramitação da alteração do Plano de Pormenor
da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros (PPZIMC) subsequente
à decisão de alteração da Câmara Municipal em 19 de abril de
2018, decorreu entre o dia 10 de julho de 2018 e o dia 6 de
agosto de 2018 o período de participação pública para formulação
de sugestões e apresentar informações a considerar no âmbito do
procedimento de alteração. A Câmara Municipal apresentou em 8 de
agosto de 2018 através do ofício n.º 2691/2018 a proposta da 2.ª
alteração do Pormenor da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros
junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do
Norte (CCDR-N), na sequência e com vista à realização da
Conferência Procedimental, nos termos do artigo 86.º do Decreto-
Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (RJIGT), para que esta entidade
pudesse emitir parecer nos termos do disposto no n.º 1 do artigo
85.º do RJIGT. -----

2 - Em 10 de agosto de 2018 realizou-se nas instalações da CCDR-
N, no Porto, a Conferência Procedimental a que se refere o n.º 3
do artigo 86.º, com as necessárias adaptações do disposto no n.º
84 do RJIGT, para ponderação e votação final da proposta da 2.ª
alteração do PPZIMC, convocatória esta realizada através da
Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) - ID244 -
Plano de Pormenor da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros.
Neste sentido a CCDR-N emitiu o seguinte parecer: "Considera-se
que a presente proposta de alteração ao regulamento do Plano de
Pormenor da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros mereceu



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

parecer favorável. Podendo o processo prosseguir na sua tramitação subsequente.”, tal como se apresenta em anexo. -----

3 - Cumpre-me informar que para os efeitos do n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT deve a Câmara Municipal deliberar a abertura do período de discussão pública da alteração do PPZIMC, devendo para tal fazer a sua divulgação através de aviso a publicar no Diário da República assim como também através da comunicação social, da PCGT e do sítio na internet do município. -----

4 - O referido período de discussão pública não pode ser inferior a 20 dias, contados a partir do quinto dia útil após a publicação de aviso no Diário da República, tal como definido nos termos do n.º 2 do artigo 89.º e alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT. -----

5 - Considerando a necessidade de concluir esta alteração com a maior brevidade possível, sugere-se que a Câmara Municipal delibere que o período de discussão pública seja corrido, devendo disponibilizar aos fins-de-semana um local de acesso ao público para consulta dos elementos do plano. -----

6 - Dada a natureza desta alteração a Câmara Municipal prescindir de qualquer sessão pública de apresentação/ esclarecimento do plano, devendo no entanto promover ou esclarecer diretamente os interessados sobre qualquer questão sobre este. -----

7 - Face ao exposto sou a propor que a Câmara Municipal: -----

- Delibere dar início ao procedimento do período de discussão pública da alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros por um período de 20 dias corridos, contados a partir do quinto dia útil da publicação no Diário da República; -----

- Que este período seja divulgado através da comunicação social, da PCGT e do sítio na internet do município; -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

- Que dada a necessidade em concluir a alteração do Plano com a maior brevidade possível, a proposta de alteração do plano, esteja disponível para consulta todos os dias incluindo os fins-de-semana em local apropriado para o acesso ao público; -----
- Que os interessados possam apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal para morada: jardim 1.º de maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, pessoalmente na Unidade de Planeamento e Projetos ou através do endereço eletrónico: geral@cm-macedodecavaleiros.pt, utilizando para tal o impresso disponível nestes locais assinalados." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou concordar com os procedimentos propostos na informação. -----

Divisão de Obras Municipais

EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA "ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MACEDO DE CAVALEIROS - REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO" / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL -----

Presente a informação n.º 120, datada de 2018.08.20, da Divisão de Obras Municipais, que se transcreve. -----

"Através de ofício em anexo, com registo de entrada n.º 4120/2018 de 2018.08.20, a firma adjudicatária NORCEP CONSTRUÇÕES, SA, vem solicitar uma prorrogação de prazo a título graciosa até ao dia 2018.09.07, traduzindo-se num prazo de 14 dias, alegando o atraso na entrega de equipamentos e materiais necessários para a conclusão da empreitada programados para o



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

mês de agosto. Esta situação deveu-se essencialmente por se tratar de um mês em que algumas das empresas fecham para um período de férias, não conseguindo cumprir com os prazos previamente estabelecidos, impossibilitando assim o andamento normal dos trabalhos, de modo a que seja possível efetuar os ensaios e verificações dos respetivos equipamentos dentro do prazo previsto. Juntamente com a prorrogação de prazo solicitada, anexa o plano de trabalhos ajustado à prorrogação solicitada. Consultado o processo da empreitada informo o seguinte: -----

a) A empreitada em questão foi adjudicada por despacho de 2017.04.21 do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, ratificado pela Câmara Municipal em reunião de 2017.05.02, pelo valor de 987.900,00€ acrescido de IVA à taxa de 6% e pelo prazo de execução de 300 dias; -----

b) A empreitada tem auto de consignação de 2017.08.16; -----

c) A aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 2017.08.25; -----

d) O prazo inicial da obra é de 300 dias, a contar da data em que o dono de obra comunicou ao empreiteiro a aprovação do PSS, terminando assim o prazo da obra em 2018.06.21, nos termos da alínea c) do ponto n.º 1 da Cláusula 9.º do caderno de Encargos;

e) Foi concedida uma prorrogação de prazo por deliberação da Câmara Municipal de 2018.06.15 até ao dia 2018.08.24. -----

De acordo com a regulamentação em vigor e aplicável à presente empreitada, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP) e o D.L. n.º 6/2004, de 6 de janeiro - Revisão de preços das empreitadas de obras públicas -, verifica-se o seguinte: -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

1 - De acordo com o n.º 1 do artigo 403.º do CCP, o dono da obra possui a faculdade de aplicar sanção contratual - "Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual (...)" - entendendo, em minha opinião, que apesar de o atraso verificado derive de causas imputáveis ao empreiteiro, não impossibilita o dono da obra de, acautelando o interesse público, autorizar a prorrogação de prazo sem a aplicação de sanção contratual. -----

2 - De acordo com o D.L. n.º 6/2004, de 6 de janeiro - Revisão de preços das empreitadas de obras públicas, no n.º 2 do artigo 13.º prevê que "se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não tem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor". -----

Face ao exposto e considerando que sem esta prorrogação de prazo solicitada, torna-se inexecutável a firma adjudicatária concluir todos os trabalhos da obra, esta divisão propõe: -----

1 - Que o assunto seja presente a apreciação da Câmara Municipal; -----

2 - Que seja concedida a prorrogação de prazo graciosa até ao dia 208.09.07, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro; -----

3 - Que seja aprovado o plano de trabalhos reajustado à conclusão da obra." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação, deliberou: a) Conceder a prorrogação legal do prazo graciosa até ao dia 2018.09.07, nos termos do n.º 2 do artigo



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2018-08-23

13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro; b) Aprovar o plano de trabalhos reajustado à conclusão da obra. -----

IV - Encerramento

E, não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente da Câmara declarou a reunião encerrada, eram dez horas e quinze minutos. -

Para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, e por mim, Paulo José Castro Rogão, Diretor do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, que a redigi, subscrevi e mandei datilografar. -----